SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 236/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
236/2026	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EDUARDO DONDICI MOREIRA	05/11/2026 15:09 (v 0.11)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00087.000909/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), destinada ao atendimento das atividades administrativas da Presidência da República, seus Órgãos Integrantes, bem como as necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas ao Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL /ANUAL
1	Locação de veículos para os estados da Região Sudeste	4014	SV	1	20.835.706,71

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 A locação de veículos, com e sem motorista, acompanhada da prestação acessória dos serviços de motoristas e de agentes de missão, caracterizado como objeto comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, seguindo características e padrões usuais de mercado

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 A locação de veículos, com e sem motorista, destina-se a atender necessidades permanentes da Administração, está previsto no Plano Plurianual (PPA) e no planejamento anual das contratações do Órgão.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106, §2º, c/c o e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUND. E DESCR. DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394411000109-0-000005/2026;

Data de publicação no PNCP: 09/04/2026;

Id do item no PCA: 461;

Classe/Grupo: 732 – Serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens;

Identificador da Futura Contratação:110001-319/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Na execução do objeto da Contratada deverá atentar aos requisitos de sustentabilidade na forma do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.1 A subcontratação fica limitada às demais categorias (A a J e M a V).
- 4.2.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação referente às categorias de veículo Executivo II (K) e Sedan (L).

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor ainda que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8.7 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.11 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.12.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.8.12.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.8.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.14 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.8.16 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.17 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.8.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8.20 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.8.21 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.8.22 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.23 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.8.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.8.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.8.26 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Consórcio

4.10 Será permitida a participação de consórcio de empresas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2 Os serviços a serem prestados são de natureza continuada, por demanda, e serão prestados em todos os Estados da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo).

5.2 A Contratada deverá ter um preposto formalmente designado antes do início da prestação dos serviços. Deverá ter, ainda, um representante constituído por pessoa física (agente de missão), para atendimento nas missões presidenciais e /ou vice-presidenciais, na capital ou interior de cada Estado, que deverá atuar de forma exclusiva junto ao servidor da Administração incumbido da função de Coordenador de Transporte Terrestre.

5.3 O valor do preço do combustível constante da Planilha de Composição de Preços não será objeto de cotação pelos licitantes. Deverá ser mantido o preço já constante da Planilha que irá compor o valor final da Proposta. Para estipular o valor do combustível foram considerados os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando-se ainda os impostos devidos pela licitante pela prestação do serviço, tendo sido definido o percentual de 9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), informado pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, referentes aos impostos retidos na fonte conforme legislação vigente.

5.3.1 O valor a ser considerado para o pagamento do valor referente ao combustível consumido será o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP. O valor do faturamento do combustível será composto pelo valor do preço médio da ANP, adicionado do valor referente aos tributos que serão retidos pela prestação dos serviços.

5.4 Os veículos que comporão a Cápsula de Segurança Presidencial deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que, após análise, ouvido o representante do Departamento de Segurança Presidencial, verifique se as características dos veículos estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere às especificações técnicas e a cor da lataria, bem como à sua compatibilidade com as condições de trafegabilidade das vias por onde irão transitar os veículos. Os veículos deverão ser de cor preta ou prata ou branca ou cinza, sendo permitidas outras cores sóbrias, desde que aprovadas previamente pelo Coordenador de Transporte Terrestre. Para os veículos que integrarão a Cápsula de Segurança Presidencial, as cores preferencialmente serão padronizadas, exceto quando houver diferente determinação do Coordenador de Transporte Terrestre. Após a triagem dos veículos, os motoristas da Contratada que conduzirão veículos da Cápsula de Segurança Presidencial ou Vice-Presidencial e terão acesso a estas autoridades serão submetidos a um levantamento de segurança em órgãos do governo, sob responsabilidade do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial. Após este levantamento, caso seja identificado motivo que aponte para a necessidade de substituição de determinado motorista, a Contratada deverá providenciar de imediato. Os carros sem motorista ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República.

5.5 Quando houver necessidade de pernoite, somente os veículos locados sem motoristas pernoitarão no hotel, exceto quando houver pernoite do Senhor Presidente da República e/ou do Senhor Vice-Presidente da República, quando outros veículos poderão pernoitar no hotel de acordo com a necessidade a ser apontada pelo Coordenador de Transporte Terrestre.

5.6 Serão objeto de pagamento as despesas com combustível, diárias do veículo e do motorista e do agente de missão nos deslocamentos de ida e volta em missões a serem realizadas no interior dos Estados da região Contratada. As despesas com transporte fluvial também serão objeto de pagamento.

5.6.1 Nas apresentações de veículos realizadas no interior dos Estados da região Contratada, desde que efetivamente haja indisponibilidade dos veículos na localidade do evento, a serem comprovadas conforme subitem 5.6.1.2., serão objeto de pagamento as despesas com deslocamentos de ida e volta, apenas dos veículos componentes do comboio presidencial (Presidência e Vice-Presidência), e, os veículos que compõem as categorias A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, conforme a Tabela constante no Apêndice II.

5.6.1.1 As demais categorias serão objeto de pagamento de despesa com deslocamentos de ida e volta, mediante comprovada justificativa da indisponibilidade dos veículos na localidade do evento, com a indicação do tipo de veículos, submetida à aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre da missão. As regiões metropolitanas anexas às capitais dos Estados não serão consideradas como municípios interioranos.

5.6.1.2 A comprovação da indisponibilidade deve ser realizada mediante a apresentação de, pelo menos, 3 (três) declarações prestadas por representantes de pessoa jurídica atuantes no ramo de locação de veículos, devidamente firmadas, ou, pelo mesmo quantitativo, de mensagens de correio eletrônico, em que afirmam não ter disponíveis as categorias e quantitativos de veículos demandados pela Contratada.

5.6.2 Caso ocorram os deslocamentos mencionados no subitem 5.6, a quantificação dos valores levará em conta a distância rodoviária da capital de Estado mais próxima do local da missão. No caso dos transportes fluviais de veículos, o pagamento se dará com base na Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço e entregue pela Contratada à Administração.

5.6.3 Serão utilizadas como parâmetros para a quantificação das distâncias e do tempo de deslocamento as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT – e/ou dos Órgãos Estaduais congêneres, assim como do serviço Google Maps, disponível em https://www.google.com.br/maps.

5.6.4 Para estipulação do tempo de deslocamento rodoviário, sempre será considerada a rota mais rápida indicada pelas fontes acima mencionadas.

5.6.4.1 Para as frações de hora de até, e inclusive, 30 (trinta) minutos, será considerada a hora de referência, e, acima disso, passar-se-á para a hora seguinte (Exemplo: até 13h29 – será computado 13h; após 13h31 – será computado 14h).

5.7 Nos casos de utilização de veículos dos tipos de ônibus rodoviário, ônibus urbano ou micro-ônibus para Transporte de pessoal da capital para o interior em que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 motoristas, que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagas diárias de 08 horas para cada um destes motoristas.

5.8 Quando, por necessidade do serviço, os motoristas e os agentes de missão pernoitarem fora de seu domicílio, as diárias serão acrescidas em 60% (sessenta por cento) do valor da diária de motorista correspondente. Isto não se aplica às horas extras.

5.8.1 No último dia em que ocorrer o evento presidencial ou vice-presidencial, as diárias não terão o acréscimo mencionado no subitem anterior, exceto se for necessário o pernoite dos motoristas e do agente de missão que tenham domicílio diverso da cidade do evento, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre.

Estrutura operacional da empresa

5.9 A Contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independentemente do local de onde tenha que trazê-los, e:

5.9.1 Apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 04 (quatro) horas, os veículos da tabela do Apêndice II, no caso de evento realizado na capital do Estado ou região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante.

5.9.2 Apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 06 (seis) horas, os veículos da tabela do Apêndice II, no caso de evento realizado em municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante.

5.9.2.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos, conforme as especificações dos veículos que constam do Apêndice II, nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato:

Item	Categoria	Quantidade de veículos
1	Executivo II ou SUV II ou veículo de categoria superior	6
2	Sedan ou veículo de categoria superior	10

5.9.2.1.1 Todos os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de Leasing, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este subitem, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito.

5.9.2.1.2 A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que tem condições de sublocar e disponibilizar os veículos das demais categorias, além das indicadas na tabela acima, no local indicado pela Contratante, seja na capital ou no interior, nas mesmas especificações que constam do Apêndice II.

5.9.2.1.3 Para a prestação dos serviços, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar todos os tipos de veículos constantes da tabela do Apêndice II.

5.9.2.1.4 Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação ou até 100.000 quilômetros rodados. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto para os veículos abaixo mencionados.
5.9.2.1.5 Para a Van Executiva, será tolerado o máximo de 6 (seis) anos de fabricação.
5.9.2.1.6 Para o Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano, Micro-ônibus, Microcaminhão e Van Furgão será tolerado o máximo de 10 (dez) anos de fabricação.
5.9.2.1.7 No caso dos veículos blindados, além da observância da idade máxima e da quilometragem permitidas, será exigida, como comprovação da blindagem, a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.
5.9.2.1.8 Os veículos terão prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre.

5.9.3 A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, que estiverem fora das especificações exigidas ou que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Coordenador de Transporte Terrestre, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto, roubo ou sinistro.

5.9.4 A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange aos seus respectivos seguros automotivos.
5.9.5 A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas para atender exclusivamente a Presidência da República.

Especificação dos veículos
5.10 As especificações dos veículos constam do Apêndice II (Especificações dos Veículos).

Carga-horária dos veículos:
5.11 Os veículos serão locados de acordo com o discriminado abaixo:
a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias:

I – Diária de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Diária de 10 (dez) horas;

b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;

c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;

d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias; e

e) Horas-extras, quando for o caso.

5.11.1 O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
5.11.2 O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar 20% da diária correspondente.
5.11.3 Caso haja cancelamento da solicitação de veículos e não seja feita a comunicação à empresa Contratada com menos de 04 (quatro) horas de antecedência da apresentação na capital do Estado ou região metropolitana, e 06 (seis) horas nos municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, será devido à Contratada, a título de “no show”, valor que não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas. Quando a comunicação for efetuada tempestivamente nos prazos acima mencionados, a Contratante estará isenta de qualquer ônus.

5.11.3.1.Quando se tratar de missão que exija o transporte de veículos por via fluvial, será devido à empresa o valor correspondente ao transporte de ida e volta, desde que os veículos tenham sido embarcados para ida, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela transportadora, independentemente de ocorrer o cancelamento da solicitação de veículos.

5.11.3.1.1 Além do ressarcimento de que trata o subitem 5.11.3.1, será devido à Contratada o valor das diárias de veículos, com motorista, correspondentes às quantidades de dias em que os veículos estiverem embarcados para o transporte fluvial, tanto na ida quanto na volta. Os valores a serem considerados para pagamento das diárias de cada veículo serão os valores previstos na Planilha de Composição de Preços - Apêndice IV do Termo de Referência.

5.11.3.1.2 O deslocamento de que tratam os itens 5.11.3.1 e 5.11.3.1.1, ocorrerá exclusivamente após a autorização do Coordenador-Geral de Transporte e do Coordenador de Transporte Terrestre da missão, ambos da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República.

5.12 É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate de reboque; do tipo esportivo; táxi (ressalvados os veículos que não apresentem características visuais que os distingam de veículos de passeios comuns e que não estejam com a caixa luminosa com a palavra “táxi”); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas (exceto para os caminhões, ônibus e vans quanto às identificações exigidas por agências reguladoras).

5.13 Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor de diária superior ao que foi solicitado, é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre aceitar ou não a substituição do veículo e, neste caso, será pago o valor de diária correspondente ao veículo que foi solicitado.

5.14 No caso de, durante a execução contratual, a empresa não ter condições de apresentar algum tipo de veículo, ela deverá apresentar justificativa com as informações que não permitiram a respectiva locação.

Condições de apresentação para o serviço

5.15 Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

5.16 O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias, e sapato social, independentemente do local da missão. Qualquer alteração quanto a essas exigências será comunicada previamente ao agente de missão pelo Coordenador de Transporte Terrestre, para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao motorista em questão.

5.16.1 Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no Apêndice III deste Termo de Referência.

Carga horária

5.17 A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições. O excedente será ressarcido por hora extra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada deverá designar formalmente o Preposto, a partir da comunicação do Coordenador de Transporte Terrestre sobre o acionamento da missão, que ficará responsável por representá-la perante a Contratante durante a execução contratual, indicando, no respectivo instrumento de designação, sua identificação, seus dados de contato, bem como os poderes, deveres e responsabilidades que lhe forem atribuídos para o acompanhamento e a adequada execução do objeto.
6.7 O preposto deverá atuar em regime de prontidão diante das demandas apresentadas pelo Coordenador de Transporte Terrestre.
6.8 O Preposto constituirá o principal canal de interlocução entre a Contratada e a Contratante para os assuntos relacionados à execução do contrato, sem prejuízo das comunicações de natureza estritamente operacional mantidas entre o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) e o Agente de Missão.
6.9 O Preposto deverá permanecer acessível, pelos meios de comunicação disponibilizados pela Contratada, nos períodos e condições definidos neste Termo de Referência, de modo a receber e tratar tempestivamente as comunicações e demandas regularmente encaminhadas pelo Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial).
6.10 No âmbito do acionamento de cada missão e de seus atos preparatórios, caberá ao Preposto receber as demandas regularmente encaminhadas pelo Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) e adotar as providências necessárias à sua execução, inclusive quanto à indicação do(s) Agente(s) de Missão responsável (is) pelo acompanhamento operacional de cada missão, observadas as disposições específicas deste Termo de Referência.
6.11 Compete ainda ao Preposto, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência:

I. receber, registrar e dar tratamento tempestivo às comunicações relacionadas à execução contratual;
II. assegurar que as demandas regularmente autorizadas sejam encaminhadas aos responsáveis por sua execução;
III. promover a articulação necessária entre a Contratada, o Agente de Missão e os demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
IV. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
V. comunicar tempestivamente ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade, a continuidade, a pontualidade ou a qualidade dos serviços;
VI. assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços tenham conhecimento das disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e apêndices, naquilo que lhes for aplicável;
VII. adotar, no âmbito das competências da Contratada, as providências necessárias ao atendimento das solicitações e determinações regularmente formuladas pelo fiscal setorial contratual designado;
VIII. manter atualizados seus dados de contato e informar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa afetar a comunicação durante a execução do contrato.

Da aceitação e substituição do preposto

6.12 A Contratante poderá, mediante justificativa relacionada à adequada execução contratual, recusar a indicação ou solicitar a substituição do Preposto, cabendo à Contratada designar substituto que reúna as condições necessárias ao exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência.
6.13 A substituição do Preposto, por iniciativa da Contratada ou mediante solicitação justificada da Contratante, deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo os dados do novo representante ser formalmente comunicados à fiscalização contratual.

Dos meios necessários à atuação do preposto

6.14 A Contratada deverá disponibilizar ao Preposto, às suas expensas e sem ônus adicional para a Contratante, os meios de comunicação, equipamentos, recursos materiais e demais instrumentos necessários ao pleno e tempestivo desempenho de suas atribuições.
6.15 Os custos relacionados aos meios e recursos necessários à atuação do Preposto deverão estar contemplados na composição dos preços da contratação (custos indiretos), não ensejando pagamento adicional pela Contratante.

Do recebimento, autorização e encaminhamento das demandas
6.16 Para fins de execução dos serviços, o Preposto deverá observar exclusivamente as demandas regularmente encaminhadas ou autorizadas pelo servidor formalmente designado como Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), observados os procedimentos de acionamento estabelecidos neste Termo de Referência.
6.17 É vedado ao Preposto autorizar, por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação formulada por pessoa não competente para o acionamento dos serviços, a disponibilização de veículos, motoristas ou outros recursos vinculados à contratação.
6.18 As solicitações eventualmente recebidas de usuários, passageiros, unidades administrativas ou terceiros que não detenham competência para o acionamento dos serviços deverão ser submetidas ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), para prévia validação e autorização.
6.19 Ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência, os serviços executados sem a necessária autorização não serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada, quando cabível.
6.20 A autorização da missão pela fiscalização não afasta a responsabilidade da Contratada pela gestão, organização e adequada execução dos serviços, tampouco transfere à Contratante responsabilidades inerentes à gestão dos empregados, prepostos ou demais profissionais da Contratada.

Do Agente de Missão
6.21 Para cada missão, conforme as características e necessidades operacionais dos serviços e mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre ou da Coordenação-Geral de Transporte, a Contratada deverá designar o Agente de Missão, responsável pela articulação, pelo acompanhamento e pelo apoio operacional e logístico necessários à adequada execução dos serviços de transporte.
6.22 O Agente de Missão designado deverá atuar obrigatoriamente de forma presencial durante toda a execução da respectiva missão, sendo vedado o desempenho de suas atribuições de forma remota.
6.23 O Agente de Missão deverá dedicar-se exclusivamente à missão para a qual tenha sido designado, sendo expressamente vedado:

I. o acúmulo simultâneo de atividades ou atribuições estranhas à respectiva missão;
II. a atuação simultânea em mais de uma missão, ainda que as missões ocorram no mesmo local ou possuam atividades correlatas;
III. o desempenho, total ou parcial, de suas atribuições de forma remota; e
IV. a delegação, transferência ou repasse, total ou parcial, de suas atribuições a terceiros, cabendo ao Agente de Missão designado o exercício pessoal, presencial e direto das responsabilidades que lhes forem atribuídas.

6.24 A chegada do Coordenador de Transporte Terrestre ao local de realização da missão, conforme definido no respectivo processo SEI, constituirá o marco inicial da atuação do Agente de Missão e da contabilização do respectivo período de prestação dos serviços, para fins de acompanhamento, medição e demais efeitos decorrentes da execução contratual. O Agente deverá, portanto, estar presente e disponível no local da missão a partir desse momento, não sendo considerado, para fins de contabilização, eventual período anterior à chegada do Coordenador de Transporte Terrestre. O Agente de Missão atuará sob a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe executar as atividades operacionais necessárias à preparação, ao acompanhamento e à conclusão das missões regularmente autorizadas.
6.25 A indicação do Agente de Missão deverá ser comunicada ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) designado, pelos meios estabelecidos neste Termo de Referência, em prazo compatível com o início da respectiva missão.
6.26 A Contratante poderá, mediante justificativa relacionada à adequada execução dos serviços, recusar a indicação ou solicitar a substituição do Agente de Missão, cabendo à Contratada indicar substituto que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
6.27 A designação do Agente de Missão não se confunde com a de Preposto para fins deste Termo de Referência.

Das condições de atuação do Agente de Missão

6.28 O Agente de Missão deverá permanecer disponível para as comunicações contínuas e tempestivas com o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) durante todo o período e execução das missões.

6.29 A atuação do Agente de Missão compreenderá as atividades preparatórias e de apoio operacional necessárias à execução das missões, inclusive a interlocução com os motoristas, a preparação e disponibilização dos veículos, o acompanhamento operacional dos deslocamentos e a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

6.30 Os custos decorrentes da disponibilização do Agente de Missão será objeto de cotação por parte da empresa na ocasião da elaboração da Planilha de Composição de Preços (Apêndice IV).

6.31 A Contratada deverá fornecer ao Agente de Missão, sem ônus adicional para a Contratante, todos os recursos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, incluindo:

I. meios de comunicação que permitam contato tempestivo durante os períodos de execução dos serviços;

II. veículo adequado para os deslocamentos necessários e ao desempenho das atividades do Agente de Missão, bem como equipamentos, recursos materiais e demais meios necessários ao exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência.

III. Os custos decorrentes da disponibilização e utilização dos recursos previstos no subitem anterior deverão estar contemplados na composição dos preços da Contratada (custos indiretos), não ensejando pagamento adicional pela Contratante.

Do acionamento e da autorização das missões

6.32 Para fins de execução contratual, somente serão consideradas regulares as demandas de transporte previamente autorizadas pelo Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), observados os procedimentos, meios e condições de acionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.33 É vedado ao Agente de Missão, por iniciativa própria ou mediante solicitação de pessoa não autorizada, disponibilizar veículos, designar motoristas ou executar serviços que não tenham sido previamente autorizados pelo Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), ressalvadas as situações expressamente disciplinadas neste Termo de Referência.

6.34 Eventuais solicitações recebidas diretamente de usuários, passageiros, outras unidades administrativas ou terceiros deverão ser submetidas ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) para validação e autorização antes de sua execução.

6.35 Os serviços executados sem a prévia autorização prevista no item 6.34 não serão considerados para fins de medição, ateste ou pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

6.36 As autorizações mencionadas nos itens anteriores pelo Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) não transferem à Administração a responsabilidade pela organização e gestão dos empregados, motoristas e demais recursos humanos da Contratada, que permanecerão sob responsabilidade desta.

Das atribuições do Agente de Missão

6.37 Compete ao Agente de Missão, no âmbito da execução operacional dos serviços:

I. quanto à comunicação e ao apoio operacional:

a) manter comunicação contínua e tempestiva com o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), durante os acionamentos, preparação e execução das missões;

b) receber as informações referentes às demandas regularmente autorizadas e adotar as providências operacionais necessárias ao seu atendimento;

c) manter o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) informado acerca de ocorrências que possam comprometer o horário, a continuidade, a segurança ou a adequada execução das missões;

d) confirmar, quando previsto nos procedimentos operacionais, a disponibilização do veículo e do motorista designados para cada setor da administração pública;

e) comunicar tempestivamente quaisquer intercorrências, atrasos, indisponibilidades ou outras situações relevantes verificadas antes ou durante a execução da missão.

II. quanto à preparação e disponibilização dos veículos:

a) assegurar que os veículos destinados às missões sejam apresentados nos locais, datas e horários estabelecidos para a execução dos serviços;

b) verificar, previamente à disponibilização, se os veículos se encontram em condições adequadas de apresentação, limpeza, higienização, utilização e habilitação de circulação conforme previsto no item 5.10 e seguintes deste Termo de Referência relativos à Estrutura Operacional da Empresa, e com as demais condições previstas no Apêndice II, anexo que integra este Termo de Referência.

c) providenciar a limpeza e a higienização dos veículos sempre que necessário para assegurar as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou quando identificada a necessidade no âmbito da fiscalização setorial contratual;

d) adotar as providências necessárias para que os veículos estejam disponíveis com antecedência suficiente para o regular início das missões, quando assim previsto neste Termo de Referência.

III. quanto ao abastecimento:

a) providenciar ou coordenar o abastecimento dos veículos antes do início das missões, assegurando autonomia compatível com os deslocamentos programados;

b) providenciar, sempre que necessário, o reabastecimento dos veículos durante o percurso das missões, de forma a evitar interrupções decorrentes de insuficiência de combustível;

c) considerar, para fins de planejamento do abastecimento, o itinerário, a distância prevista, a autonomia do veículo e as demais características da missão.

IV. quanto ao acompanhamento das missões:

a) acompanhar os trajetos e deslocamentos da execução das missões quando o referido acompanhamento for necessário à adequada prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses em que o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) considerar dispensável a presença do Agente de Missão;

b) permanecer acessível, pelos meios de comunicação disponibilizados pela Contratada, durante todo o período de acompanhamento da missão;

c) acompanhar e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências operacionais necessárias ao tratamento de intercorrências verificadas durante os deslocamentos;

d) manter o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) informado sobre ocorrências relevantes e sobre as providências adotadas para assegurar a continuidade da missão.

V. quanto às panes, indisponibilidades e substituição de veículos:

a) providenciar a substituição de veículo que apresente pane, avaria, falha ou qualquer outra condição que impeça ou comprometa a continuidade, a segurança ou a adequada execução da missão;

b) adotar as providências necessárias à substituição de veículo quando a medida for requerida no âmbito da fiscalização contratual em razão do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial ao Apêndice II;

c) comunicar imediatamente ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) qualquer ocorrência que implique ou possa implicar a necessidade de substituição do veículo;

d) acompanhar a disponibilização do veículo substituto, de modo a minimizar eventuais impactos na continuidade e no cumprimento dos horários da missão;

e) observar os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência para substituição dos veículos.

VI. quanto à interlocução com os motoristas:

a) realizar a interlocução operacional com os motoristas designados pela Contratada para a execução das missões, transmitindo-lhes tempestivamente as informações necessárias à prestação dos serviços;

b) comunicar aos motoristas os locais e horários de apresentação, itinerários, programação das missões e eventuais alterações regularmente autorizadas;

c) assegurar que os motoristas sejam previamente cientificados das condições de apresentação e execução dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência;

d) dar ciência aos motoristas das disposições constantes do Apêndice III – Dos Deveres e Obrigações dos Motoristas, que integra este Termo de Referência;

e) verificar, antes do início da missão, eventuais impedimentos ou ocorrências comunicadas pelo motorista que possam comprometer a execução dos serviços e adotar as providências cabíveis;

f) comunicar ao preposto da Contratada e ao Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial), conforme a natureza da ocorrência, situações relacionadas aos motoristas que possam comprometer a pontualidade, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.

Dos limites de atuação do Agente de Missão

6.38 O Agente de Missão atuará como elemento essencial de apoio e articulação operacional da Contratada, não lhe sendo atribuídas competências privativas da Administração relativas à gestão e à fiscalização do contrato.
6.39 As comunicações mantidas diretamente entre o Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) e o Agente de Missão terão natureza estritamente operacional e deverão limitar-se às informações, solicitações, ocorrências e providências necessárias ao acompanhamento e à adequada execução dos serviços.
6.40 As atividades desempenhadas pelo Agente de Missão não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela direção, organização e gestão de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto.
6.41 A Contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à disponibilização e substituição de veículos e motoristas, à observância dos prazos, à qualidade dos serviços e à adoção das providências necessárias à continuidade das missões.
6.42 A atuação do Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) observará as competências de acompanhamento e fiscalização da execução contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, não implicando assunção das atribuições de gestão dos empregados ou prepostos da Contratada.

Das atribuições correlatas e dos limites de atuação

6.43 As atribuições previstas para o Preposto e para o Agente de Missão não constituem rol exaustivo, podendo compreender outras providências correlatas que se revelem necessárias à adequada execução dos serviços, desde que:

I. guardem relação direta com o objeto da contratação;
II. sejam compatíveis com a natureza e as responsabilidades das respectivas funções;
III. estejam compreendidas nas condições e nos preços estabelecidos para a contratação; e
IV. não impliquem alteração do objeto, transferência indevida de responsabilidades ou imposição de obrigações estranhas às previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.44 As solicitações do Coordenador de Transporte Terrestre (Fiscal Setorial) deverão limitar-se às providências relacionadas ao acompanhamento, à fiscalização e à adequada execução do objeto contratado, preservando-se a autonomia da Contratada quanto à supervisão e à gestão de seus empregados e prepostos.
6.45 A comunicação direta entre a fiscalização e os profissionais da Contratada, quando necessária à execução operacional dos serviços, não caracterizará subordinação hierárquica ou funcional perante a Administração, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada os atos inerentes ao poder diretivo do empregador.

Do descumprimento das obrigações

6.46 O descumprimento das obrigações atribuídas à Contratada, ao Preposto ou ao Agente de Missão, quando imputável à Contratada, será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive, quando cabíveis, glosas, aplicação de sanções e demais consequências legalmente previstas.
6.47 O atraso injustificado, a inexecução total ou parcial das obrigações ou o descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços sujeitarão a Contratada às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.
6.48 A aplicação de eventual sanção administrativa observará as hipóteses, os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Rotinas de Fiscalização

6.49 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.50 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
6.51 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.52 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
6.53 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
6.54 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6.55 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
6.56 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
6.57 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
6.58 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
6.59 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
6.60 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
6.61 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
6.62 É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
6.63 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
6.64 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
6.65 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);
6.66 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
6.67 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
6.68 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.69 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.70 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.71 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato
6.72 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.73 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.74 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.75 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.76 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.77 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.78 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.2.1 não produza os resultados acordados;
7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) define em bases compreensíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de

pagamento em conformidade com a unidade de medida adotada. Assim, o objetivo do IMR é garantir a eficiência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos.

7.5 A execução contratual que não atinja a efetividade esperada importará em pagamento proporcional ao realizado, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista em lei.

Do recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artes. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10 A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Coordenador de Transporte Terrestre, ou pelo usuário, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

7.11 Na hipótese da Contratada disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre ou Gestor aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

7.12 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13.2 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018)

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.30 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.36 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e critérios de seleção, julgamento da proposta do fornecedor e regime de execução

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço total por item. Os preços unitários constantes do Apêndice IV constituem os preços máximos aceitáveis para o julgamento das propostas.
8.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário (missão/atendimento isolado).

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;
8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.13 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovante de patrimônio líquido mínimo a 10% do valor total estimado da contratação.
8.27 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
8.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Disposições gerais sobre habilitação

8.32 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.33 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
8.37.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
8.37.4.1. ata de fundação;
8.37.4.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
8.37.4.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.37.4.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
8.37.4.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
8.37.4.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
8.37.4.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.38 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1.1 A prestação de serviços de locação ou sublocação de veículos com ou sem motoristas. Será exigido ainda, devido ser a parcela de maior relevância do objeto a ser contratado, a comprovação da prestação de serviços referentes às categorias e quantitativos dos veículos da tabela a seguir:

Item	Categoria	Qtde. de Veículos
1	Executivo Blindado II ou Camioneta II Blindada (SUV II) ou veículo de categoria superior	1
2	Caminhonete 4X4 ou 4X2 ou Camioneta II (SUV II)	2
3	Executivo II ou veículo de categoria superior	6
4	Sedan ou veículo de categoria superior	10

8.38.1.2 A apresentação dos atestados justifica-se pela necessidade de comprovação de uma estrutura mínima da empresa a ser Contratada, tendo em vista a diversidade e as características dos veículos a serem locados, e os veículos destacados da tabela acima são aqueles que compõem em sua maioria uma missão presidencial.

8.38.1.3 A justificativa para a exigência da comprovação por atestado das categorias dos veículos indicados nos itens 1 e 4, deve-se por constituírem parcela de valor significativo na contratação, superior aos 4% (quatro por cento) do valor total, e os itens 2 e 3 por representarem parcelas de maior relevância, sendo o 2 como o mínimo necessário para os veículos de segurança do comboio quando em missões realizadas em terreno acidentado, e o 3 como a categoria indispensável para a composição de um comboio presidencial.

8.38.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
8.38.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
8.38.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
8.38.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.38.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.
8.38.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
8.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
8.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
8.40.1 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.40.1.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de entre 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: R$ 20.835.706,71

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 20.835.706,71 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice IV.
9.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na Unidade Gestora 110001 – Secretaria de Administração /Presidência da República.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada a disponibilidade orçamentária, através de pré-empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
11.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.5.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.9 Custear a despesa com o combustível consumido em missões, atendimentos isolados e nos deslocamentos terrestres mencionados nos itens 5.6 e 5.6.1, pela quilometragem percorrida, observando sempre para a utilização daquele combustível que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

Veículos à combustão e veículos híbridos

11.9.1 Veículo executivo blindado com potência igual ou superior a 150 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizada gasolina ou a cada 6 (seis) quilômetros rodados se utilizado álcool.

11.9.2 Veículo camioneta I blindada 4X4 e 4X2 (SUV I), com potência igual ou superior a 172 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizada gasolina ou diesel.

11.9.3 Veículo camioneta II blindada (SUV II), com potência igual ou superior a 150 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 8 (oito) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.4 Veículo camioneta I 4X4 e 4X2 (SUV I), com potência igual ou superior a 172 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizada gasolina ou diesel.

11.9.5 Veículo camioneta II (SUV II), com potência igual ou superior a 150 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.6 Veículo camioneta III (SUV III), com potência igual ou superior a 107 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.7 Veículo caminhonete 4X4 e 4X2, com potência igual ou superior a 163 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizada gasolina ou diesel.

11.9.8 Veículos executivos com potência igual ou superior a 150 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 11 (onze) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.9 Veículo sedan: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 13 (treze) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.10 Veículo van teto baixo: 1 (um) litro de combustível para cada 12 (doze) quilômetros rodados.

11.9.11 Veículo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

11.9.12 Veículo van furgão: 1 (um) litro de combustível para cada 12 (doze) quilômetros rodados.

11.9.13 Veículo utilitário furgão: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.9.14 Ônibus Rodoviário: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

11.9.15 Ônibus Urbano: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

11.9.16 Micro-ônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

11.9.17 Microcaminhão: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

11.9.18 Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

11.9.19 Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool ou a cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizada gasolina.

11.10 Custear as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

11.11 Custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por motoristas da Presidência da República ou autorizados pela Secretaria de Segurança Presidencial - SPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR, considerado como o causador do sinistro, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

11.11.1 Na orçamentação para reparo de pequenas avarias, caso se constate que o valor da reparação é inferior ao da franquia, caberá à Contratada obter ao menos mais dois orçamentos de empresas do ramo e apresentá-los a algum membro da equipe de fiscalização do contrato, que os utilizará para instruir processo de reembolso, por parte da Contratante, do valor correspondente ao menor orçamento.

11.11.2 Na ocorrência do previsto no subitem 11.11, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

11.12 Custear, a título de “no show”, o veículo que não foi utilizado de acordo com o previsto no subitem 5.11.3.

11.13 Custear despesas com transporte fluvial mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal emitida pela transportadora, desde que observado o disposto nos itens 5.11.3.1. e 5.11.3.1.1.

11.14 Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação-Geral de Transporte (COTRAN) que serão escalados para atuar como Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais e vice-presidenciais, tanto as precursoras como os escalões avançados (EscAv).

11.15 Solicitar, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

11.16 Solicitar, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

11.17 Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

11.18 Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar a cópia do Termo de Responsabilidade de Blindagem.

11.19 Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
12.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
12.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.21 Assinar Termo de Confidencialidade - Apêndice V deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Presidência da República.
12.22 É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:

12.22.1 Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, lavagem dos veículos, abastecimento, estacionamentos e pedágios, inclusive com a instalação de TAG nos veículos para liberação automática nas praças de pedágio;

12.22.2 Combustível;

12.22.2.1 O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente;

12.22.2.2 Deverá ser comprovado o combustível utilizado nos veículos ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso a Contratada não apresente o comprovante de abastecimento, identificando claramente o tipo de combustível abastecido, a Presidência da República fará o pagamento relativo ao combustível cujo preço for mais vantajoso economicamente para a Administração;

12.22.3 Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de

trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente;

12.22.3.1 Deverão ser enviados também os autos de infração de trânsito de outros veículos da missão, desde que conduzidos, exclusivamente, por motoristas da Presidência da República;

12.22.4 Diárias e encargos sociais dos motoristas.

12.23 Contratada deverá apresentar os veículos abastecidos com tanque cheio, manutenção em dia e devidamente lavados no dia de apresentação e no dia do evento que contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e/ou do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

12.24 Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

12.25 Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas e dos agentes de missão.

12.25.1 Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo à Contratada custear a hospedagem, que será reembolsada pela Contratante posteriormente.

12.25.1.1 Será devido o pagamento de diária do motorista durante o período em que permanecer de sobreaviso no hotel, que será reembolsada pela Contratante.

12.25.1.2 No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a Contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas.

12.26 Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

12.27 Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 5.15 e 5.16, deste Termo de Referência.

12.28 Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, ainda que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.28.1 Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

12.29 Apresentar um preposto para atuar exclusivamente na execução do contrato.

12.30 Apresentar um agente de missão para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais ou vice-presidenciais, quando por este solicitado, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

12.31 Indicar, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) que irá(ão) atender exclusivamente à Presidência da República na Central de Atendimento, bem como informar o(s) número(s) do(s) telefone móvel 24 horas.

12.32 Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre, no início de cada missão, cópia do CRLV de todos os veículos e da CNH de todos os motoristas.

12.33 Os motoristas deverão se apresentar para as missões portando aparelho de telefonia celular móvel, com acesso a GPS, que deverá estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, inclusive as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

12.34 Repassar aos agentes de missão e aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamentos, lavagem e pedágios.

12.35 Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) motoristas com conhecimento da cidade onde será executada a missão.

12.36 Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

12.37 Disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade valor de mercado (100% tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de, no mínimo, R$ 50.000.00 (cinquenta mil reais) para danos materiais, R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais.

12.37.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo respectivo fabricante, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

12.37.2 Poderá ser admitida a modalidade de autoproteção do casco, desde que seja mantida a garantia referente ao ressarcimento nas modalidades e valores indicados no subitem 12.37, podendo ser por meio de apólice de seguro.

12.37.3 Para efeito de instrução de processo de pagamento de franquias de seguro por parte da Contratante, a Contratada deverá demonstrar documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

12.38 Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

12.39 Substituir, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da Presidência da República.

13. REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado, em 24 de setembro de 2026.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 Multa de:

14.2.4.1 0,3% (três décimos por cento) por hora, a partir da segunda hora, sobre o valor da missão em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 3 (três) horas. Após a quarta hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
14.2.4.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da missão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 4 (quatro) horas ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
14.2.4.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, conforme conduta descrita na alínea “c” do subitem 14.1.;
14.2.4.4 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da missão, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
14.2.4.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
14.2.4.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
14.2.4.7 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e “e” a “h” do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor de cada missão
2	2% ao dia sobre o valor de cada missão
3	3% ao dia sobre o valor de cada missão
4	4% ao dia sobre o valor de cada missão
5	5% ao dia sobre o valor de cada missão

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na contratação;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
10	Apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo fiscal técnico;	01
11	Apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade, onde ocorrer a missão;	02
12	Apresentar os veículos com menos de 5 (cinco) anos de fabricação ou com quilometragem abaixo de 100.000 Km, com exceção dos casos previstos nos subitens 5.9.2.1.5 e 5.9.2.1.6;	05
13	Apresentar veículo conforme as especificações previstas no Apêndice II;	03
14	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: com engate de reboque, do tipo esportivo, táxi, com inscrições a título de propaganda;	03

15	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação;	01
16	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte Terrestre da missão, tais como: telefone celular (com acesso a GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis inclusive para operações de roaming.	04

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a

Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. IMPACTO AMBIENTAL

15.1 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n°1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05 /1986, e n°315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

Plano de Logística Sustentável

15.2 O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Presidência da República procura garantir o alinhamento das aquisições de bens e contratações de serviços ao planejamento estratégico integrado da Presidência da República, bem como aos demais instrumentos de governança existentes.

15.3 O PDLS apresenta os eixos temáticos que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras da Presidência da República a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, sendo as seguintes ações que se adequam à demanda de itens para manutenção e conservação do patrimônio natural.

15.4 No Plano de Metas e Ações contempla:

a) Orientar a equipe de planejamento visando alinhar e inserir na contratação de bens e serviços obrigações referentes a melhores práticas da gestão de resíduos conforme a meta prevista no Eixo 1 constante no Plano de Metas e Ações do PDLS.

b) Aumentar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade e formalização dos critérios de padronização com vista na inserção, quando couber, dos critérios de sustentabilidade conforme as ações do Eixo 3 constantes no Plano de Metas e Ações do PDLS alinhado com a legislação vigente e o Caderno de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.5. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.6. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2 Em caso de divergência entre as disposições constantes dos Estudos Técnicos Preliminares e as estabelecidas no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições contidas no Termo de Referência.

ANEXOS

APÊNDICE I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);

APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS;

APÊNDICE III - DEVERES DOS MOTORISTAS;

APÊNDICE IV - PLANILHA DE CUSTO;

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

APÊNDICE VI - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES; E

APÊNDICE VII - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ERICO CARVALHO MARIANO
SUPERVISOR

EDUARDO DONDICI MOREIRA
SUPERVISOR

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:18:40.

PATRICIA CORREA COSTA ITO

SUPERVISORA

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 15:09:29.

CESAR AUGUSTO NETO

COORDENADOR-GERAL DE TRANSPORTE

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:37:27.

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
Nº 01: Disponibilização dos veículos dentro das condições contratuais, observadas as especificações para cada missão (viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República).	
Item	**Descrição**
Finalidades	Garantir um atendimento oportuno às demandas das viagens do Presidente e Vice-Presidente, dentro das especificações de cada missão.
Meta a cumprir	- Veículos em quantidade e dentro das especificações solicitadas. - Atendimento dentro dos prazos solicitados.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de controle de viagens (Sistema Viagens), alimentado pelos relatórios dos Coordenadores de Transporte Terrestre.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema Viagens.
Periodicidade	Por missão.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente, de acordo com a seguinte fórmula: **Y** (%) = Qtde de veículos não atendidos Σ (Qtde de veículos por dia)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	**O pagamento será efetuado de acordo com a seguinte fórmula: Valor da OS = valor da missão – (valor da missão x Y)**
Sanções	- O não atendimento de prazos e especificações para os veículos do comboio presidencial, além do ajuste no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, independente do valor de Y.
Observações	- Os prazos mínimos entre a solicitação e o atendimento são: - para as capitais: de 4 (quatro) horas; e - para o interior: 6 (seis) horas.

Anexo II

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Código	Tipo do Veículo	Especificação
A	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 150 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex), dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.
B	Camioneta I Blindada 4x4 (SUV I)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.
C	Camioneta I Blindada 4x2 (SUV I)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x2, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.

D	Camioneta II Blindada (SUV II)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.636 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 150 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com blindagem nível III-A, comprovada pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.
E	Camioneta I 4X4 (SUV I)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
F	Camioneta I 4X2 (SUV I)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.710 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x2, potência mínima de 172 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
G	Camioneta II (SUV II)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.636 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 150 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
H	Camioneta III (SUV III)	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.532 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 107 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
I	Caminhonete 4X4	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.982 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*,

		freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 163 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro**.**
J	Caminhonete 4X2	Quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.982 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 163 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex) ou diesel, dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro**.**
K	Executivo II	Sedan, quatro portas, distância entre eixos mínima de 2.700 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 150 CV, movido a gasolina ou bicombustível (flex), dotado de película protetora solar nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
L	Sedan	Sedan, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, potência mínima de 75 CV, movido a gasolina, álcool ou bicombustível (flex).
M	Van teto baixo	Quatro portas, sendo pelo menos uma delas lateral deslizante, capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, excluído o motorista, com ar-condicionado, direção hidráulica, *air bag*, freio ABS, potência mínima de 150 CV, altura externa máxima de 1,98 m, movida a gasolina ou diesel.
N	Van Executiva	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros, excluído o motorista, movida a diesel.
O	Van Furgão	Com ar-condicionado, movida a gasolina, álcool ou bicombustível (flex), com capacidade de carga mínima de 1.500 kg e volume de carga mínimo de 6,1 m^3.
P	Utilitário Furgão	Com ar-condicionado, movido a gasolina, álcool ou bicombustível (flex), com capacidade de carga mínima de 650 kg e volume de carga mínimo de 3,3 m^3.

Q	Ônibus Rodoviário	Com ar-condicionado, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, banheiro, poltronas altas e reclináveis, movido a diesel.
R	Ônibus Urbano	Com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, poltronas altas, movido a diesel.
S	Micro-ônibus	Com ar-condicionado, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros, movido a diesel.
T	Microcaminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, com volume de carga mínimo de 30 m^3, movido a diesel.
U	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 45 ton.
V	Veículo para transporte de cadeirante	Com espaço para transportar um cadeirante e no mínimo um acompanhante, contendo sistema de ancoragem com quatro pontos de fixação para a cadeira de rodas e cinto de segurança de três pontos, rampa de acesso manual ou plataforma elevatória e ar-condicionado.

APÊNDICE III

DEVERES DOS MOTORISTAS

a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
b) Não fumar ao dirigir o veículo;
c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo o veículo;
e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
n) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
o) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;
p) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
q) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
r) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias;
s) Não divulgar em redes sociais e para veículos de imprensa fotografias e filmagens relacionadas à missão.

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Acima de 30 dias consecutivos				FÓRMULA
		QUANTIDADE	DIÁRIA DE 24h	QUANTIDADE	Hora Extra (24h)	QUANTIDADE	DIÁRIA DE 10h	QUANTIDADE	Hora Extra (10h)	SubTotal (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	QUANTIDADE	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP5xB1)+ B2	QUANTIDADE	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP6xC1)+ C2	QUANTIDADE	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP7xD1)+ D2	SB1+SB2+ SB3+SB4
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1	D2	SB4	
A	**Executivo Blindado II**	168	2.400,00	87	300,00	137	1.920,00	39	300,00	**704.040,00**	1	1.920,00	299,00	**2.219,00**	1	1.440,00	298,00	**1.738,00**	1	1.200,00	240,00	**1.440,00**	709.437,00
B	**Camioneta I Blindada 4x4 (SUV I)**	265	3.200,00	150	350,00	100	2.560,00	27	350,00	**1.165.950,00**	1	2.560,00	349,00	**2.909,00**	2	1.920,00	348,00	**4.188,00**	2	1.600,00	320,00	**3.520,00**	1.176.567,00
C	**Camioneta I Blindada 4x2 (SUV I)**	384	3.200,00	111	330,00	186	2.560,00	46	330,00	**1.756.770,00**	1	2.560,00	329,00	**2.889,00**	3	1.920,00	328,00	**6.088,00**	3	1.600,00	320,00	**5.120,00**	1.770.867,00
D	**Camioneta II Blindada (SUV II)**	169	2.980,00	88	310,00	138	2.384,00	40	310,00	**872.292,00**	1	2.384,00	309,00	**2.693,00**	1	1.788,00	308,00	**2.096,00**	1	1.490,00	298,00	**1.788,00**	878.869,00
E	**Camioneta I 4X4 (SUV I)**	10	2.300,00	6	230,00	9	1.840,00	2	230,00	**41.400,00**	1	2.048,00	229,00	**2.277,00**	2	1.536,00	228,00	**3.300,00**	2	1.280,00	227,00	**2.787,00**	49.764,00
F	**Camioneta I 4X2 (SUV I)**	153	1.900,00	41	190,00	84	1.520,00	17	190,00	**429.400,00**	1	1.890,00	189,00	**2.079,00**	2	1.488,00	188,00	**3.164,00**	1	1.240,00	187,00	**1.427,00**	436.070,00
G	**Camioneta II (SUV II)**	100	1.500,00	44	150,00	22	1.200,00	1	150,00	**183.150,00**	1	1.490,00	149,00	**1.639,00**	1	1.392,00	148,00	**1.540,00**	1	1.160,00	147,00	**1.307,00**	187.636,00
H	**Camioneta III (SUV III)**	383	1.400,00	225	140,00	248	1.120,00	55	140,00	**853.160,00**	1	1.390,00	139,00	**1.529,00**	1	1.188,00	138,00	**1.326,00**	1	990,00	137,00	**1.127,00**	857.142,00
I	**Caminhonete 4X4**	115	1.800,00	54	180,00	38	1.440,00	4	180,00	**272.160,00**	1	1.790,00	179,00	**1.969,00**	2	1.476,00	178,00	**3.130,00**	2	1.230,00	177,00	**2.637,00**	279.896,00
J	**Caminhonete 4X2**	100	1.500,00	43	150,00	22	1.200,00	1	150,00	**183.000,00**	1	1.452,00	149,00	**1.601,00**	1	1.452,00	148,00	**1.600,00**	1	1.210,00	147,00	**1.357,00**	187.558,00
K	**Executivo II**	382	1.000,00	225	100,00	248	800,00	55	100,00	**608.400,00**	1	960,00	99,00	**1.059,00**	1	864,00	98,00	**962,00**	1	777,60	97,00	**874,60**	611.295,60
L	**Sedan**	2.801	680,00	412	68,00	2.014	544,00	221	68,00	**3.043.340,00**	1	670,00	67,00	**737,00**	2	528,00	66,00	**1.122,00**	2	440,00	36,00	**916,00**	3.046.115,00
M	**Van teto baixo**	23	1.100,00	7	110,00	20	880,00	1	110,00	**43.780,00**	1	1.090,00	109,00	**1.199,00**	1	1.080,00	108,00	**1.188,00**	1	1.070,00	107,00	**1.177,00**	47.344,00
N	**Van Executiva**	1.128	1.500,00	356	150,00	974	1.200,00	78	150,00	**2.925.900,00**	1	1.490,00	149,00	**1.639,00**	1	1.480,00	148,00	**1.628,00**	1	1.240,00	147,00	**1.387,00**	2.930.554,00
O	**Van Furgão**	37	1.500,00	12	150,00	32	1.200,00	4	150,00	**96.300,00**	1	1.490,00	149,00	**1.639,00**	1	1.440,00	148,00	**1.588,00**	1	1.200,00	147,00	**1.347,00**	100.874,00
P	**Utilitário Furgão**	50	850,00	88	85,00	39	680,00	23	85,00	**78.455,00**	1	840,00	84,00	**924,00**	1	830,00	83,00	**913,00**	1	820,00	82,00	**902,00**	81.194,00
Q	**Ônibus Rodoviário**	24	3.500,00	82	350,00	75	2.800,00	33	350,00	**334.250,00**	1	3.490,00	349,00	**3.839,00**	1	3.480,00	348,00	**3.828,00**	1	3.369,60	347,00	**3.716,60**	345.633,60
R	**Ônibus Urbano**	25	3.200,00	82	320,00	75	2.560,00	33	320,00	**308.800,00**	1	3.190,00	319,00	**3.509,00**	1	2.640,00	318,00	**2.958,00**	1	2.200,00	317,00	**2.517,00**	317.784,00
S	**Micro-ônibus**	8	2.800,00	50	280,00	31	2.240,00	10	280,00	**108.640,00**	1	2.790,00	279,00	**3.069,00**	1	2.580,00	278,00	**2.858,00**	1	2.150,00	277,00	**2.427,00**	116.994,00
T	**Microcaminhão**	50	1.500,00	137	150,00	173	1.200,00	12	150,00	**304.950,00**	1	1.490,00	149,00	**1.639,00**	2	1.480,00	148,00	**3.108,00**	1	1.470,00	147,00	**1.617,00**	311.314,00
U	**Guincho**	1	1.300,00	1	130,00	2	1.040,00	2	130,00	**3.770,00**	1	1.290,00	129,00	**1.419,00**	1	1.280,00	128,00	**1.408,00**	1	1.270,00	127,00	**1.397,00**	7.994,00
V	**Veículo para transporte de cadeirante**	1	1.000,00	1	100,00	1	800,00	1	100,00	**2.000,00**	1	990,00	99,00	**1.089,00**	1	980,00	98,00	**1.078,00**	1	970,00	97,00	**1.067,00**	5.234,00
																					SUBTOTAL		**14.456.136,20**

"NO SHOW"		
	FP8	E1
Executivo Blindado II	1	1.344,00
Camioneta I Blindada 4x4 (SUV I)	7	1.792,00
Camioneta I Blindada 4x2 (SUV I)	1	1.792,00
Camioneta II Blindada (SUV II)	1	1.680,80
Camioneta I 4X4 (SUV I)	1	1.433,60
Camioneta I 4X2 (SUV I)	7	1.330,00
Camioneta II (SUV II)	1	1.050,00
Camioneta III (SUV III)	1	980,00
Caminhonete 4X4	1	1.260,00
Caminhonete 4X2	1	1.050,00
Executivo II	1	700,00
Sedan	30	476,00
Van teto baixo	1	770,00
Van Executiva	14	1.050,00
Van Furgão	1	1.050,00
Utilitário Furgão	4	595,00
Ônibus Rodoviário	1	2.450,00
Ônibus Urbano	1	2.240,00
Micro-ônibus	1	1.960,00
Microcaminhão	1	1.050,00
Guincho	1	910,00
Veículo para transporte de cadeirante	1	700,00

			1.344,00
			12.544,00
			1.792,00
			1.680,80
			1.433,60
			9.310,00
			1.050,00
			980,00
			1.260,00
			1.050,00
			700,00
			14.280,00
			770,00
			14.700,00
			1.050,00
			2.380,00
			2.450,00
			2.240,00
			1.960,00
			1.050,00
			910,00
			700,00
		SUBTOTAL	**75.634,40**

- A diária de 10h será no máximo 80% (oitenta por cento) da diária de 24h.
- A Hora Extra não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da diária correspondente
- A título de "NO SHOW" o valor não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas
- Os valores dos combustíves já estão acrescidos da porcentagem de 9,45% de imposto a ser retido

Diárias Motoristas

Motorista	7.501	380,00
Motorista c/ adicional 60%	2.658	608,00
Hora Extra Motorista	5.344	60,80

		2.850.380,00
		1.616.064,00
		324.915,20
	SUBTOTAL	**4.791.359,20**

Diárias Agente de missão

Agente de missão	300	1.380,00
Agente de missão c/ adicional 60%	178	2.208,00

		414.000,00
		393.024,00
	SUBTOTAL	**807.024,00**

Etanol	43.078	3,88
Diesel S10	48.008	6,91
Gasolina	22.739	6,41

		182.937,62
		363.084,26
		159.531,03
	SUBTOTAL	**705.552,91**
		R$ 20.835.706,71

Preços ao Consumidor - Referência mês de julho de 2026.
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

APÊNDICE V
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, nos termos do Contrato nº _____, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, denominada simplesmente CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, reveladas à CONTRATADA, em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº _____/____.

A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CONTRATADA ter acesso em razão da execução do contrato celebrado.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações de acesso restrito reveladas.

A CONTRATADA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista no Contrato nº ____/____ as informações de acesso restrito reveladas.

A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.

Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência do Contrato.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.
Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>
<vínculo do representante com a Contratada>
RG:
CPF:

DE ACORDO:
(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

_____ _____
Nome: Nome:
RG: RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 124/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 00087.000909/2026-01

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo prover os veículos necessários ao atendimento das atividades administrativas da Presidência da República e seus Órgãos Integrantes, bem como as necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e à Vice-Presidência da República, por meio de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo).

Cabe esclarecer que a Presidência da República não possui frota oficial ou similar de veículos na Região Sudeste, tornando a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, por demanda, em economia significativa à Administração Pública, comparando-se com a manutenção de uma frota própria completa para atender tal finalidade.

Atualmente está vigente o Contrato nº 10/2023-SA, constante do Processo nº 00087.000703/2022-49, pactuado em 27/01/2023. O valor da contratação ficou estabelecido em R$ 11.369.788,72 (onze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, se encerrando, atualmente, em 27/01/2027, com o valor após os reajustes inflacionários a que tem direito e o aditivo de acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco porcento), em R$ 16.105.448,33 (dezesseis milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Cabe ressaltar que a execução do Contrato tem se mostrado maior do que nos anos anteriores, e verificando o saldo contratual e a quantidade de meses de vigência vindouros, vislumbra-se a possibilidade de que não haja saldo suficiente até o término da vigência em 27/01/2027, razão pela qual torna-se necessário iniciar o planejamento de uma nova contratação.

Mês	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026
Valor (R$)	1.228.217,74 (1)	2.635.139,25 (1)	1.216.751,14 (1)	1.911.969,99 (1)	1.393.355,60 (1)	1.946.728,61 (1)	1.982.306,85 (1)

SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026	JAN/2027	TOTAL	CONTRATO	DIFERENÇA
1.759.209,88 (2)	1.759.209,88 (2)	1.759.209,88 (2)	1.759.209,88 (2)	1.759.209,88 (2)	21.110.518,58	16.105.448,33	(-5.005.070,25)

Legenda:

(1) - Valor faturado;

(2) - Valor previsto (média dos meses faturados de fevereiro a agosto de 2026).

Observa-se dos números acima apresentados, que transcorridos aproximadamente sete meses de execução do contrato em epígrafe, mais de 76% (setenta e seis por cento) do saldo contratual foi utilizado, e que se a utilização se permanecer no mesmo ritmo, o valor do contrato expira antes do término de sua vigência.

Considerando que as ações inerentes à Presidência da República na sua totalidade institucional são complexas e incidem na necessidade de veículos com características que variam de acordo com a demanda, devendo-se observar os critérios de segurança, quantidade, diversidade, entre outros, destacando que a locação de veículos visa suprir as demandas essenciais ao cumprimento das determinações dispostas no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, que estabelece as normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, de responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Assessoria Militar da Vice-Presidência da República.

Considerando que o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que descrimina as atividades dos integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais que podem fazer uso dos veículos de serviços comuns, quando no estrito cumprimento de atividades solicitadas pela Administração, estabelecendo também o direito ao uso de veículos oficiais por Ministros de Estado e ocupantes de cargos de natureza especial em todo o território nacional, ensejando a locação de veículos para esta finalidade.

Considerando o que está disposto na Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, regulamentado pelo Decreto 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, que conferem aos ex-Presidentes da República a prerrogativa ao uso de dois veículos, que atualmente pertencem à frota oficial, mas ocorrendo a indisponibilidade destes, há a previsibilidade de atendimento nas contratações de locação de veículos vigentes.

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União, no seu Acórdão 230/2006-Plenário, Processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que orienta a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

E considerando que é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Transporte, da Diretoria de Recursos Logísticos, conforme inciso V do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, prover os serviços de transporte terrestre, nas viagens e eventos oficiais do Presidente da República, Vice-Presidente da República e dos titulares dos Órgãos Essenciais da Presidência da República, fica evidenciada a necessidade de utilização de veículos locados na Região Sudeste, uma vez que não há frota oficial de veículos na localidade e por se mostrar vantajoso e econômico à Administração, a referida modalidade de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Transporte - COTRAN	EPAMINONDAS JOSÉ FREIRE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: As locações de veículos, com e sem motorista, acompanhada da prestação acessória dos serviços de motorista e de agentes de missão, serão efetuadas em todos os Estados da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). O contrato de locação de veículos destina-se a atender necessidades permanentes da Administração, está previsto no Plano Plurianual (PPA) e no planejamento anual das contratações do Órgão.

Trata-se de objeto comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, seguindo características e padrões usuais de mercado.

A execução do objeto contempla a locação de veículos com e sem motorista, isto posto, é importante ressaltar que durante a execução contratual o fato gerador é considerado e, portanto, há o desmembramento das atividades de locações de veículos, cujos controles são realizados de formas separadas, com motorista e sem motorista, conforme o caso.

Nas viagens presidenciais, por exemplo, o controle é realizado mediantes planilhas dos veículos disponibilizados, onde são determinados aqueles utilizados com ou sem motorista, para que, ao término de cada viagem, a empresa contratada emita a nota fiscal de maneira separada, uma para os veículos utilizados com motorista, com incidência do ISSQN, e outra para os veículos utilizados sem motorista, sem incidência do ISSQN.

A Contratada deverá ter um preposto formalmente designado antes do início da locação dos veículos. Deverá ainda, ter um representante constituído por pessoa física (Agente de Missão), para atendimento nas missões presidenciais e /ou vice-presidenciais na capital ou interior de cada Estado, que deverá atuar de forma exclusiva junto ao servidor da Administração incumbido de atuar como Coordenador de Transporte Terrestre e concomitantemente como Fiscal Técnico do Contrato.

A alteração proposta não se trata de adição de serviços ao objeto da contratação, refere-se apenas ao detalhamento das atividades necessárias ao adequado cumprimento das missões institucionais. A medida busca conferir maior clareza e precisão à descrição dos serviços, em observância aos princípios da transparência, do planejamento e da adequada destinação orçamentária e financeira dos recursos.

O agente de missão deverá ser considerado como item para fins de cotação de preço na Planilha de Composição de Preços.

O valor do preço do combustível constante da Planilha de Composição de Preços não será objeto de cotação pelos licitantes. Deverá ser mantido o preço já constante da planilha que irá compor o valor final da proposta. Para estipular o valor do combustível foram considerados os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando-se ainda os impostos devidos pela licitante pela prestação do serviço (ISS e Impostos Federais). O valor a ser considerado para o pagamento do valor referente ao combustível consumido será o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que a locação foi prestada. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP. O valor do faturamento do combustível será composto pelo valor do preço médio da ANP, adicionado do valor referente aos tributos que serão retidos pela locação dos veículos.

A empresa deverá informar, no momento da apresentação de sua proposta, o regime tributário a que está submetida. Serão adotadas as orientações a seguir: Apresentação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; Apresentação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a informação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto já mencionado. Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento das locações serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Os veículos que comporão a Cápsula de Segurança Presidencial deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que, em conjunto com o representante do Departamento de Segurança Presidencial, verifique se as características dos veículos solicitados estão de acordo com as cláusulas contratuais, bem como a sua compatibilidade com as condições de trafegabilidade das vias por onde irão transitar o comboio presidencial.

A cor de pintura dos veículos deverá ser preta ou prata ou branca ou cinza, sendo permitidas outras cores sóbrias, desde que aprovadas previamente pelo Coordenador de Transporte Terrestre. Para os veículos que integrarão a Cápsula de Segurança Presidencial, as cores preferencialmente serão padronizadas (unicidade de cor), exceto quando houver diferente determinação do Coordenador de Transporte Terrestre.

Após a análise dos veículos, os motoristas da Contratada que conduzirão veículos do Comboio Presidencial ou Vice-Presidencial, serão submetidos a um levantamento de segurança em órgãos do governo, sob responsabilidade do Departamento de Segurança da Secretaria de Segurança Presidencial, considerando que esses profissionais terão acesso a essas autoridades. Após este levantamento, caso seja identificado motivo que aponte para a necessidade de substituição de determinado motorista, ela deverá ocorrer de imediato.

Os carros solicitados sem motoristas da Contratada ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República. Quando houver necessidade de pernoite em hotel, somente os veículos locados sem motoristas pernoitarão no mesmo ou em local indicado pelo Departamento de Segurança, exceto quando houver pernoite do Senhor Presidente da República e do Senhor Vice-Presidente da República, quando outros veículos poderão pernoitar no hotel, de acordo com a necessidade a ser apontada pelo Coordenador de Transporte Terrestre.

Serão objeto de pagamento, as despesas com combustível, as diárias do veículo, as diárias de motorista e do agente de missão. Nas apresentações de veículos realizadas no interior dos Estados da região contratada, serão objeto de pagamento as despesas com deslocamentos de ida e volta, apenas dos veículos componentes de comboio presidencial (Presidência e Vice-Presidência), e, os veículos que compõem as seguintes categorias: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K conforme Tabela constante no Anexo II. As demais categorias serão objeto de pagamento de despesa com deslocamentos de ida e volta, mediante comprovada justificativa da indisponibilidade dos veículos nas localidades do evento, com a indicação do tipo de veículos, submetida à aprovação do Coordenador de Transporte. As regiões metropolitanas anexas às capitais dos Estados não serão consideradas como municípios interioranos.

Serão utilizadas, como parâmetros para a quantificação das distâncias e do tempo de deslocamento, as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – e/ou dos Órgãos Estaduais congêneres, assim como do serviço Google Maps, disponível em https://www.google.com.br/maps. Para estipulação do tempo de deslocamento rodoviário, sempre será considerada a rota mais rápida indicada pelas fontes acima mencionadas.

As despesas com transporte fluvial também serão objeto de pagamento. No caso dos transportes fluviais de veículos, o pagamento se dará com base na nota fiscal emitida pelo prestador do serviço e entregue pela Contratada à Administração estando sujeito à consulta para verificação.

Para as frações de hora de até, e inclusive, 30 (trinta) minutos, será considerada a hora de referência, e, acima disso, passar-se-á para a hora seguinte (Exemplo: até 13h29min – será computado 13h; após 13h31min – será computado 14h).

Nos casos de utilização de veículos do tipo ônibus rodoviário, ônibus urbano ou micro-ônibus para transportes de pessoal da capital para o interior, em que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar 02 (dois) motoristas, que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagas diárias de 08 horas para cada um dos profissionais.

Quando, por necessidade do serviço, os motoristas e os agentes de missão pernoitarem fora de seu domicílio, as diárias serão acrescidas em 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva diária. Isto não se aplica às horas extras. No último dia em que ocorrer o evento presidencial ou vice-presidencial, as diárias não terão o acréscimo mencionado no item anterior, exceto se for necessário o pernoite dos motoristas ou agentes de missão que tenham domicílio diverso da cidade do evento, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre.

A estrutura operacional da empresa deverá oferecer condições de pronto atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pelo Coordenador de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independentemente do local de onde tenha que trazê-los ou

para o local onde tenha que levá-los dentro da Região contratada. Apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 04 (quatro) horas, os veículos da tabela abaixo (comprovação de propriedade), no caso de evento realizado na capital do Estado ou região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante. Apresentar, juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 06 (seis) horas, os veículos da tabela abaixo (comprovação de propriedade), no caso de evento realizado em municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, nos locais indicados pela Contratante.

Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos, conforme as especificações dos veículos que constam do Apêndice II do Termo de Referência, nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato:

COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE

Item	**Categoria**	**Qtde. de veículos**
1	**Executivo II ou SUV II**	**6**
2	**Sedan**	**10**
TOTAL DE VEÍCULOS A SEREM COMPROVADOS		**16**

Todos os veículos, cujas propriedades necessitarão de comprovação, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de *Leasing*, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que tem condições de sublocar e disponibilizar os veículos das demais categorias, além das indicadas na tabela acima, no local indicado pela contratante, seja na capital ou no interior, nas mesmas especificações que constam no Anexo II.

Para a locação dos veículos, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar todos os tipos de veículos constantes da tabela do Anexo II.

Os veículos devem possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação ou até 100.000 quilômetros rodados. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, exceto para os veículos abaixo mencionados:

Para a Van Executiva, será tolerado o máximo de 6 (seis) anos de fabricação.

Para o Ônibus Rodoviário, Ônibus Urbano, Micro-ônibus, Microcaminhão e Van Furgão, será tolerado o máximo de 10 (dez)anos de fabricação.

No caso dos veículos blindados, além da observância da idade máxima e da quilometragem permitidas, será exigida, como comprovação da blindagem, a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou do Termo de Responsabilidade de Blindagem expedido pela empresa blindadora, conforme preconiza a Portaria nº 290 – COLOG/C Ex, de 04 de maio de 2026.

Os veículos terão prévia avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, que estiverem fora das especificações exigidas ou que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Coordenador de Transporte Terrestre, que estejam em mau estado de conservação e em caso de furto, roubo ou sinistro.

A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro deles.

A Contratada deverá possuir uma Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas para atender exclusivamente à Presidência da República.

Especificação dos veículos:

As especificações dos veículos constam do Anexo II (Especificações dos Veículos).

Carga-horária dos veículos:

Os veículos serão locados de acordo com o discriminado abaixo:

a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias:

I – Diária de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Diária de 10 (dez) horas;

b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;

c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;

d) Diárias de uso consecutivo igual ou superior a 30 dias; e

e) Horas-extras, quando for o caso.

O valor da diária de 10 (dez) horas não poderá ultrapassar o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

O valor da hora-extra do veículo não poderá ultrapassar a 20% da diária correspondente.

Caso haja cancelamento da solicitação de veículos e não seja feita a comunicação à empresa contratada com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência da apresentação na capital do Estado ou região metropolitana, e de 06 (seis) horas nos municípios distantes da capital do Estado e fora da região metropolitana, será devido à mesma, a título de “no show”, valor que não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas. Quando a comunicação for efetuada tempestivamente nos prazos acima mencionados, a Contratante estará isenta de qualquer ônus.

Quando se tratar de missão que exija o transporte de veículos por via fluvial, será devido à empresa o valor correspondente ao transporte de ida e volta, desde que os veículos tenham sido embarcados para ida, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela transportadora, independentemente de ocorrer o cancelamento da solicitação de veículos. Além do ressarcimento de que trata o presente parágrafo, será devido à empresa o valor das diárias de veículos, com motorista, correspondentes às quantidades de dias em que os veículos estiverem embarcados para o transporte fluvial, tanto na ida quanto na volta.

Os valores a serem considerados para pagamento das diárias de cada veículo serão os valores previstos na Planilha de Composição de Preços - Apêndice IV do Termo de Referência respectivo.

Ao término da missão as informações referentes às diárias dos veículos são lançadas no sistema utilizado para fins de cálculo do pagamento, que faz a análise de até 03 (três) cenários considerando os valores das diárias e

respectivas horas extras previstas na Planilha de Composição de Preços, que retornará como resultado o cálculo com o valor mais vantajoso para a Administração Pública. Os parâmetros da apuração efetuada pelo sistema não serão objeto de questionamento pela Contratada.

O deslocamento de veículos por via fluvial só ocorrerá mediante autorização do Coordenador-Geral de Transporte e do Coordenador de Transporte Terrestre da missão, ambos da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República.

É vedada a utilização de veículos com as seguintes características:

a) com engate de reboque;

b) do tipo esportivo;

c) táxi (ressalvados os veículos que não apresentem características visuais que os distinguam de veículos de passeios comuns e que não estejam com a caixa luminosa com a palavra “táxi”); e

d) com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas (exceto para os caminhões, ônibus e vans quanto às identificações exigidas por agências reguladoras).

Na hipótese de a licitante vencedora disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor de diária superior ao que foi solicitado, é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre aceitar ou não a substituição do veículo e, neste caso, será pago o valor de diária correspondente ao veículo que foi solicitado.

Caso a empresa fique impossibilitada de disponibilizar determinado veículo durante a execução contratual, deverá justificar formalmente os impedimentos para a respectiva locação.

Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia. O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias, e sapato social, independentemente do local da missão. Qualquer alteração nestas condições será comunicada previamente ao motorista pelo Coordenador de Transporte Terrestre. Os deveres e obrigações dos motoristas serão previstos no Apêndice III do Termo de Referência respectivo.

A carga-horária diária do motorista será de 10 (dez) horas, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições. O excedente será ressarcido por hora extra.

A execução do objeto será iniciada após a assinatura do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento junto ao mercado de empresas de locação de veículos, com as três principais empresas do setor, que possuem a maior capilaridade em suas redes de lojas, e foi constatado que as categorias de veículos oferecidos passaram por algumas modificações frente às que até então estavam consolidadas e previstas em todos os contratos desta Coordenação-Geral de Transporte.

Podemos citar como exemplo, os veículos da categoria Executivo I, que são os que na Cápsula de Segurança Presidencial, transportam o Senhor Presidente da República e o Senhor Vice-Presidente da República e possuem outra unidade na formação que serve de veículo de reserva para essa autoridade, demandando, então, ao menos dois exemplares em cada comboio. Os veículos que se amoldam as especificações dessa categoria tiveram uma redução drástica nos modelos oferecidos pelas montadoras de veículos, e por consequência, pelas locadoras de veículos, ante a alteração das preferências do mercado consumidor.

A predileção por veículos do tipo sedan de grande porte que anteriormente possuía como exemplares modelos como Ford Fusion, Hyundai Azera e Honda Accord, teve uma grande alteração, e hoje, a oferta de modelos é dominada pelos veículos da categoria Camioneta, comercialmente denominados “Sport Utility Vehicle”, e mais conhecidos por sua sigla “SUV”, em suas diversas subdivisões.

Desse modo, houve a necessidade de contemplar nas categorias de veículos a serem locados três subdivisões das Camionetas, quais sejam: Camioneta I (SUV I), Camioneta II (SUV II) e Camioneta III (SUV III). Ressalte-se que nas contratações anteriores da Região Sudeste e nas atuais das outras regiões (com exceção da Região Nordeste), está previsto somente o tipo Camioneta Executiva 4X4 e 4X2, que corresponde à especificação da Camioneta I (SUV I) da contratação ora pretendida.

A ampliação das categorias das Camionetas teve por ensejo a adequação da realidade das espécies previstas no contrato com aquilo que está sendo efetivamente oferecido pelo mercado, além de ampliar a gama de veículos que podem ser utilizados de acordo com as necessidades de disponibilização aos usuários finais.

O levantamento foi realizado junto aos sítios eletrônicos das empresas, conforme o detalhamento:

- Movida - acessado em 28/8/2026, às 15h20, endereço https://www.movida.com.br/modelos-de-carro;

- Localiza - acessado em 28/8/2026, às 08h14, endereço https://www.localiza.com/brasil/pt-br/grupos-de-carros; e

- Unidas - acessado em 28/8/2026, às 16h32, endereço https://www.unidas.com.br/quero-alugar-um-carro/grupos-de-carros.

Caso fosse foi feita a opção pela aquisição de veículos para atender as necessidades a serem supridas pela presente contratação, vários custos teriam que ser considerados além da aquisição em si, como a manutenção, o seguro, o local de guarda, a depreciação, entre outros, e ao optar pela locação esses custos fixos são transferidos para o contratado.

O mercado nacional de locação de veículos apresenta-se bastante consolidado, com elevado grau de maturidade, capilaridade e competitividade, com ampla capacidade de atendimento.

Ao comparar a aquisição de veículos para a frota própria com a locação de veículos, observa-se os seguintes pontos fortes e fracos:

Modalidade	Pontos Fortes	Pontos Fracos
Frota própria	Controle direto da frota / independência operacional	Elevado custo de aquisição e manutenção, obsolescência tecnológica, encargos fixos e custos de depreciação / exigência de equipe própria de manutenção
Locação de veículos	Flexibilidade de tempo e quantidade / custos variáveis / acesso a frota moderna	Responsabilidade organizacional por motorista e operação / menor controle sobre padrões de segurança por terceiros

A locação de veículos permite dimensionar a frota necessária para atender a cada demanda específica, assim evita-se a aquisição direta dos veículos, preservando limites orçamentários e reduzindo custos fixos.

Outro fator positivo, é que as empresas do segmento mantêm frotas em constante atualização em recursos de segurança e tecnologia, o que pode ser custoso para que a Administração acompanhe as inovações do mercado automotivo.

Para veículos diversificados como os executivos e blindados, existem diversas empresas que atendem a esse nicho de mercado e podem suprir as demandas da presente contratação.

Em levantamento recente junto a outros órgãos públicos, verificou-se que a contratação de locação de veículos é prática bastante difundida, ainda que não abrangendo a ampla gama de veículos prevista nesta contratação. Foram encontradas contratações similares nos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e no Tribunal de Contas da União.

Desse modo, constata-se que o mercado brasileiro dispõe de diversas empresas especializadas na locação de veículos aptas a prestar serviços compatíveis com a contratação em tela, mostrando-se como alternativa mais vantajosa em detrimento da aquisição e manutenção de veículos para frota própria, vez que a demanda de utilização é esporádica e espalhada pelos quatro Estados da região Sudeste.

Ao analisar o custo do ciclo de vida do objeto da contratação pode-se observar que ao escolher pela locação de veículos, os custos indiretos e que são fixos do veículo como reparos, aquisição de peças de reposição, seguro, local de guarda, são transferidos para a empresa contratada, custos esses que são incluídos na elaboração de sua precificação, mas que são diluídos para os períodos em que efetivamente os veículos são locados e disponibilizados para a Administração, e não para todo o período de vida útil do bem. Assim, existe uma otimização dos gastos a serem despendidos pela Administração para atingir a finalidade em si, que é disponibilizar um veículo para o seu uso.

Entre as alternativas tecnológicas possíveis para o objeto a ser contratado, pode-se citar os veículos eletrificados.

Apesar do avanço observado no segmento de veículos eletrificados (elétricos e híbridos) no mercado automotivo, impulsionado por políticas de sustentabilidade e incentivos regulatórios, constata-se que, no cenário atual, a disponibilidade desses modelos ainda é limitada em boa parte do território nacional. Essa limitação é mais acentuada em localidades do interior ou fora dos grandes centros urbanos, onde a infraestrutura de recarga e a oferta de modelos permanecem restritas.

Ao consultar os sítios eletrônicos das três maiores empresas do setor, observou-se que existe oferta de veículos híbridos, sejam eles plenos ou “plug-in”, quando precisam de uma fonte externa de energia, mas não foi encontrado os que são somente elétricos (100% elétricos).

A exigência de fornecimento obrigatório de veículos elétricos poderia, portanto, restringir de forma significativa a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes e elevando os custos para a Administração Pública, dado o menor volume disponível e a necessidade de adaptações logísticas.

Dessa forma, embora reconhecida como uma tendência positiva e alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável, a previsão obrigatória de veículos 100% elétricos no escopo da contratação não se mostra, no momento, viável. A inclusão dessa categoria deve ser tratada como facultativa e condicionada à viabilidade logística e operacional de cada missão, de modo a não comprometer a ampla competitividade, a economicidade e a exequibilidade da futura contratação.

Entretanto, dada a desnecessidade de adaptações de infraestrutura de recarga, serão aceitos veículos eletrificados da categoria híbrido, que atendam as especificações descritas de cada categoria indicadas no Anexo II, por sua versatilidade e possibilidade de serem abastecidos na rede convencional de postos, amplamente distribuída no território nacional.

Quanto ao levantamento de preços no mercado, foi efetuada pesquisa para sua estimativa prioritariamente na ferramenta Pesquisa de Preços do sítio eletrônico Compras.gov.br, porém não localizamos contratação nos mesmos moldes da ora pretendida.

Na pesquisa realizada na ferramenta retro citada, foram encontrados diversos processos licitatórios com objeto semelhante, contudo as exigências e requisitos das contratações não se assemelhavam ao modelo adotado por esta COTRAN, não sendo possível utilizar, como parâmetro, os seus preços.

A pesquisa em publicações da mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo também não se adequam aos parâmetros definidos para balizar os preços desta contratação, uma vez que as condições disponibilizadas nessa modalidade possuem certa rigidez, não se flexibilizando a vasta gama de variações de locações, quer nas suas categorias, quer nas suas localidades ou mesmo na imprevisibilidade de horário, dias úteis e não úteis, dentre outras, que o objetivo do presente certame exige.

Em vista do acima exposto, a referência de preços para a presente contratação foi obtida em pesquisa com fornecedores, em que encaminhamos 148 (cento e quarenta e oito) correspondências eletrônicas com solicitação de propostas, recebendo 04 (quatro) propostas válidas para compor o valor estimativo de contratação.

Os fornecedores consultados são os constantes de listagem obtida junto à Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (ABLA), associação que congrega as empresas do segmento de locação de veículos, ramo este pertinente com o objeto a ser licitado.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar os veículos a serem locados nos tipos/especificações e quantidades solicitados nos Estados da Região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo).

As locações dos veículos poderão ser solicitadas com ou sem motoristas, sendo que este último caso ocorre, em sua grande maioria, para os veículos que compõem a cápsula de segurança do comboio presidencial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Uma das características e fator de complexidade no levantamento estimativo para a presente contratação é a intempestividade das demandas, não se possibilitando uma precisão considerável na mensuração, porque a elaboração desses vetores está atrelada a variáveis como a agenda das autoridades.

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, esta Coordenação-Geral de Transporte utiliza como instrumento de definição o fator de ponderação, que em breve síntese é a utilização efetiva do contrato de locação de veículos. No presente caso, em virtude da alta utilização no ano de 2026, será utilizado como referência o fator de ponderação atual do Contrato nº 10/2023, e, se, porventura, houver acréscimo na demanda, ainda será possível realizar aditivo de acréscimo. A seguir é demonstrado o fator de ponderação atual:

CAT	VEÍCULO	FP1	FP2	FP3	FP4	FP5	FP6	FP7	FP8	Q T D DIÁRIAS MOTORISTAS	COMBUSTÍVEL
A	Executivo Blindado I	265	150	100	27	1	2	2	0	7501	43078
B	Executivo Blindado II	337	175	275	79	0	0	0	0	2658	48008
C	Camioneta Executiva Blindada 4x4 SUV	374	106	181	44	1	2	2	1	5344	22739
D	Caminhonete Executiva Blindada 4x4	10	5	6	4	1	1	1	1		

E	Camioneta Executiva 4X4 SUV	10	6	9	2	1	2	2	1
F	Camioneta Executiva 4X2 SUV	3	3	1	1	1	1	1	1
G	Caminhonete Executiva 4x4	115	54	38	4	1	2	2	1
H	Caminhonete Executiva 4x2	200	87	44	2	1	1	2	1
I	Automóvel Executivo I	150	38	83	16	1	2	1	7
J	Automóvel Executivo II	765	450	496	110	1	2	1	37
L	Automóvel Executivo III	225	90	139	51	1	2	2	5
M	Popular	2576	322	1875	170	1	1	1	25
N	Van Executiva	1188	375	1026	83	1	2	1	15
O	Utilitário Furgão	50	88	39	23	1	1	1	4
P	Ônibus	49	164	150	66	1	2	2	2
Q	Micro-ônibus	8	50	31	10	1	0	1	1
R	Microcaminhão	50	137	173	12	1	2	1	1
S	Guincho	1	1	2	2	1	1	1	1
T	Veículo para transporte de cadeirante	1	1	1	1	1	1	1	1

LEGENDAS			
FP1	Diárias de 24 horas até 6 dias	FP5	

			Diárias consecutivas de 24 hs de 7 a 14 dias
FP2	Hora extra (diária 24 hs até 6 dias)	FP6	Diárias consecutivas de 24 hs de 15 a 29 dias
FP3	Diárias de 10 horas até 6 dias	FP7	Diárias consecutivas acima de 30 dias
FP4	Hora extra (diária 10 hs até 6 dias)	FP8	"No Show"

COMBUSTÍVEIS		CUSTOS COM MOTORISTAS (DIÁRIAS)	
A	Álcool		Diárias
D	Diesel		Adicional De 60%
G	Gasolina		Horas Extras

O fator de ponderação serve de subsídio para que as licitantes possam apresentar suas propostas de preços, tomando como base a quantidade de locações de veículos efetivamente utilizadas.

Na situação de não ter sido utilizado nenhuma locação de determinada categoria o fator de ponderação informado é “1”.

Dessa forma, esta equipe de planejamento entende que os fatores de ponderação de todas as categorias devem seguir as seguintes estimativas:

CAT	VEÍCULO	FP1	FP2	FP3	FP4	FP5	FP6	FP7	FP8	Q T D DIÁRIAS MOTORISTAS	Q T D DIÁRIAS AGENTE D E MISSÃO	COMBUSTÍVEL
A	Executivo Blindado II	168	87	137	39	1	1	1	1	7501	300	43078
B	Camioneta I Blindada 4x4 (SUV I)	265	150	100	27	1	2	2	7	2658	178	48008
C	Camioneta I Blindada 4x2 (SUV I)	384	111	186	46	1	3	3	1	5344		22739

D	Camioneta II Blindada (SUV II)	169	88	138	40	1	1	1	1	
E	Camioneta I 4X4 (SUV I)	10	6	9	2	1	2	2	1	
F	Camioneta I 4X2 (SUV I)	153	41	84	17	1	2	1	7	
G	Camioneta II (SUV II)	100	44	22	1	1	1	1	1	
H	Camioneta III (SUV III)	383	225	248	55	1	1	1	1	
I	Caminhonete 4X4	115	54	38	4	1	2	2	1	
J	Caminhonete 4X2	100	43	22	1	1	1	1	1	
K	Executivo II	382	225	248	55	1	1	1	1	
L	Sedan	2801	412	2014	221	1	2	2	30	
M	Van teto baixo	23	7	20	1	1	1	1	1	
N	Van Executiva	1128	356	974	78	1	1	1	14	
O	Van Furgão	37	12	32	4	1	1	1	1	
P	Utilitário Furgão	50	88	39	23	1	1	1	4	
Q	Ônibus Rodoviário	24	82	75	33	1	1	1	1	
R	Ônibus Urbano	25	82	75	33	1	1	1	1	
S	Micro-ônibus	8	50	31	10	1	1	1	1	
T	Microcaminhão	50	137	173	12	1	2	1	1	

U	Guincho	1	1	2	2	1	1	1	1		
V	Veículo para transporte de cadeirante	1	1	1	1	1	1	1	1		
VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO											R$ 20.835.706,71

LEGENDAS			
FP1	Diárias de 24 horas até 6 dias	FP5	Diárias consecutivas de 24 hs de 7 a 14 dias
FP2	Hora extra (diária 24 hs até 6 dias)	FP6	Diárias consecutivas de 24 hs de 15 a 29 dias
FP3	Diárias de 10 horas até 6 dias	FP7	Diárias consecutivas acima de 30 dias
FP4	Hora extra (diária 10 hs até 6 dias)	FP8	"No Show"

COMBUSTÍVEIS		CUSTOS COM MOTORISTAS (DIÁRIAS)		CUSTOS COM AGENTES DE MISSÃO (DIÁRIAS)	
A	Álcool		Diárias		Diárias
D	Diesel		Adicional De 60%		Adicional De 60%
G	Gasolina		Horas Extras		

Ante a inclusão de algumas categorias de veículos, cabe tecer alguns comentários para justificar os fatores de ponderação acima informados:

- Os veículos Executivo Blindado I tiveram seu quantitativo transposto integralmente para a categoria Camioneta I Blindada 4X4 (SUV I;

- Os veículos Executivo Blindado II tiveram seu quantitativo dividido igualitariamente com as categorias Executivo Blindado II e Camioneta II Blindada (SUV II);

- Os veículos Camioneta Executiva Blindada 4X4 tiveram seu quantitativo transposto integralmente para a categoria Camioneta I Blindada 4X2 (SUV I), além de que esta foi acrescida com o quantitativo integralmente da categoria Caminhonete Executiva Blindada 4X4;

- Os veículos Caminhonete Executiva 4X2 tiveram seu quantitativo dividido igualitariamente com as categorias Camioneta II (SUV II) e Caminhonete 4X2;

- Os veículos Executivo I tiveram seu quantitativo transposto integralmente para a categoria Camioneta I 4X2 (SUV I);

- Os veículos Executivo II tiveram seu quantitativo dividido igualitariamente com as categorias Executivo II e Camioneta III (SUV III);

- Os veículos da categoria Popular tiveram seu quantitativo transposto integralmente para a categoria Sedan, que substituiu aquela;

- Os veículos da categoria Executivo III tiveram seu quantitativo transposto integralmente para a categoria Sedan, sendo que aquela foi suprimida;

- Os veículos da categoria Van Executiva tiveram aproximadamente **2% de seu quantitativo transposto para a categoria Van teto baixo, e outros 3%** aproximadamente para a categoria Van Furgão, e o remanescente permaneceu na categoria Van Executiva;

- Os veículos da categoria Ônibus tiveram seu quantitativo dividido igualitariamente com as categorias Ônibus Rodoviário e a de Ônibus Urbano; e

- Os veículos das demais categorias que não foram citadas expressamente tiveram seus quantitativos utilizados no ano de 2026 transpostos integralmente para as mesmas categorias, e aquelas que não foram utilizadas foram definidas com fator de ponderação “1”.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.835.706,71

Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (IN 65/2021), foi realizada pesquisa na ferramenta Pesquisa de Preços do sítio eletrônico Compras.gov.br, pesquisas por Contratações Similares de Outros Entes Públicos em 15/9/2026, utilizando como filtro os termos “locação de veículos” (CATSER 4014) e “locação de veículos com motorista (CATSER 25089), obtendo como resultado 50 (cinquenta) contratações para cada um dos termos indicados pela filtragem, mas sem êxito na possibilidade de uso referencial, tendo em vista que os modelos das contratações divergiam da ora pretendida, por utilizarem outra metodologia ou apresentarem requisitos diferentes desta.

Em sequência ao que dispõe o artigo da citada Instrução Normativa, foi realizada a busca por contratações semelhantes em outros entes públicos, não obtendo sucesso, uma vez que as exigências dos Editais são distintas do modelo adotado por esta COTRAN, não sendo razoável utilizar os preços destas.

A pesquisa em dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III do art. 5º da IN 65/2021), não atendem os requisitos propostos na presente contratação como indicadores de preços, uma vez que ao pesquisar os preços na internet, aceitam-se os regulamentos impostos pelas empresas locadoras de veículos, os quais possuem critérios diversos dos exigidos nesta contratação, ademais, não é possível encontrar nas buscas todos os tipos de veículos requeridos na presente contratação, a exemplo dos veículos blindados, não havendo ainda a disponibilidade de entrega de veículos em localidades específicas, de menor porte e /ou com acesso dificultado.

Em vista do acima exposto, a referência de preços para a presente contratação foi obtida em pesquisa com fornecedores, na qual encaminhamos correspondências eletrônicas a 148 (cento e quarenta e oito) empresas

para que enviassem cotação de preços. Dessas, apenas 04 (quatro) empresas encaminharam propostas: A Directcar Locadora Ltda - CNPJ 04.071.010/0001-79, RICO Soluções e Serviços Especializados Ltda - CNPJ 29.202.575/0001-79, Pontual Auto locadora Ltda – CNPJ 00.568.940/0001-31 e Ribal Locadora de Veículos Ltda - CNPJ 07.605.506/0001-73. A empresa Localiza Rent a Car S/A – CNPJ 16.670.085/0001-55, também encaminhou proposta, contudo, ela só contemplava duas categorias de veículos, sem apresentar cotação para as demais, dessa forma, a proposta não foi considerada para a referência de preços.

Desta maneira, foi estabelecido o valor das locações de veículos e diárias de motoristas e agentes de missão. O valor dos combustíveis foi estipulado por esta COTRAN por meio de pesquisa do valor médio da Região Sudeste para o mês de julho de 2026, no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, o menor dos valores unitários obtidos na pesquisa de preços, podendo ser observados no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

Cumpre registrar que além das quatro propostas obtidas junto a fornecedores, foram informados também no Mapa Comparativo os valores das categorias de veículos do Contrato nº 10/2023, a título ilustrativo, não sendo considerados para a composição do valor de referência da licitação.

O valor total estimado para esta contratação, como base nos estudos preliminares é de R$ 20.835.706,71 (vinte milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Atualmente a locação de veículos para atendimento das atividades administrativas da Presidência da República e seus Órgãos Integrantes, bem como as necessidades de segurança do Gabinete de Segurança Institucional afetas à Presidência e à Vice-Presidência da República está parcelada por regiões geográficas, excetuando a Região Norte, que por sua complexidade logística, foi parcelada nos seguintes contratos:

a) Contrato nº 20/2022 – Pará;

b) Contrato nº 21/2022 – Roraima;

c) Contrato nº 31/2022 - Amazonas, Acre e Região Centro-Oeste;

d) Contrato nº 39/2022 - Amapá, Rondônia e Tocantins;

As demais regiões estão parceladas nos seguintes contratos:

e) Contrato nº 11/2024 - Região Nordeste;

f) Contrato nº 10/2023 - Região Sudeste (que será substituído pela presente contratação); e

g) Contrato nº 53/2022 - Região Sul.

A contratação adotando o critério de julgamento das propostas, pelo menor preço total por item, justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução do objeto contratado, associando mão de obra com o fornecimento de insumos, dispostas nas Planilhas de Composição de Preços (Apêndice IV do Termo de Referência).

Esta Coordenação-Geral de Transporte sempre buscou atender as orientações e recomendações do Tribunal de Contas da União exaradas no Acórdão 230/2006-Plenário (2694026), Processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, quanto à realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

Esta proposta não afronta as citadas orientações e recomendações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida mostra-se autônoma com relação às demais executadas nesta Coordenação-Geral de Transporte, não possuindo qualquer correlação ou interdependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o processo interno “Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança”, mais especificamente na atividade “Modernizar a infraestrutura física e tecnológica da Presidência da República”, constantes do Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral/2018-2023.

A inclusão da referida contratação no Plano Anual de Contratação - PCA está sendo tratada no Processo SEI específico sob o nº 00140.000145/2026-53 e será incluído aos autos em momento oportuno.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação busca, entre outros objetivos, atender a orientação contida no Acórdão 230/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em detrimento da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para a execução do objeto da presente contratação. Os servidores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização do contrato foram capacitados na própria Presidência da República, realizando reciclagem e nivelamento de conhecimentos, para o planejamento da contratação e a fiscalização contratual, nos moldes propostos pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os veículos utilizados nas locações deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09/2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315 de 29/10/2002 e legislação correlata. Este item será incluído no Termo de Referência.

Plano de Logística Sustentável

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da Presidência da República procura garantir o alinhamento das aquisições de bens e contratações de serviços ao planejamento estratégico integrado da Presidência da República, bem como aos demais instrumentos de governança existentes.

O PDLS apresenta os eixos temáticos que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras da Presidência da República a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, sendo as seguintes ações que se adequam à demanda de itens para manutenção e conservação do patrimônio natural.

No Plano de Metas e Ações contempla:

a) Orientar a equipe de planejamento visando alinhar e inserir na contratação de bens e serviços obrigações referentes a melhores práticas da gestão de resíduos conforme a meta prevista no Eixo 1 constante no Plano de Metas e Ações do PDLS.

b) Aumentar o percentual de contratações com critérios de sustentabilidade e formalização dos critérios de padronização com vista na inserção, quando couber, dos critérios de sustentabilidade conforme as ações do Eixo 3 constantes no Plano de Metas e Ações do PDLS alinhado com a legislação vigente e o Caderno de Logística Sustentável do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável, visto que a Presidência da República não dispõe de frota oficial na região em questão, e necessita da contratação em comento para prover os meios necessários aos deslocamentos terrestres em todo território nacional, cumprindo as determinações das legislações, normas e medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República e demais usuários, em especial, nesta contratação, em todos os Estados da Região Sudeste.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PATRICIA CORREA COSTA ITO

SUPERVISORA

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:56:07.

Despacho: PORTARIA Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

EDUARDO DONDICI MOREIRA

SUPERVISOR

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:27:33.

Despacho: PORTARIA Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

ERICO CARVALHO MARIANO

SUPERVISOR

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:59:00.

Despacho: PORTARIA Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

EPAMINONDAS JOSE FREIRE

SUPERVISOR

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:42:02.

Despacho: PORTARIA Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

GASTAO WILSON EVENCIO JANIO DE MAGALHAES

SUPERVISOR

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:40:18.

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar a Contratada)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026